ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

ATA	
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 130 DA LEI. 5.819/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1° - Fica alterada a redação do Inciso IX, do Artigo 130 da Lei 5819/2003, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 130 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(..)

IX - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, inativo **ou Micro Empreendedor Individual, ou ainda em qualquer espécie empresarial desde que a referida empresa não mantenha relações comerciais ou administrativas com o Município**. (NR)

Art 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em Plenário.

Rio Grande, 10 de Fevereiro de 2021.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23